LEI COMPLEMENTAR N. 005/2013
DE 15 DE AGOSTO DE 2013

"Dispõe sobre a proibição de propaganda publicitária nos horários que especifica, e dá outras providências".

Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1° - A execução do serviço de propaganda sonora e anúncios publicitários somente poderá ser efetuada no horário compreendido entre 09:00 horas às 19:00 horas, ficando expressamente proibida no período das 19:01 horas à 08:59 do dia seguinte.

§ 1° Excetuam-se da presente proibição, os anúncios de utilidade pública e os avisos fúnebres.

Art. 2°- A infração à Lei implicará em multa de 01 (um) salário mínimo, dobradas na reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Departamento Municipal de Tributos a fiscalização ao cumprimento da presente lei, bem como impor as Sanções dela decorrentes.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4° - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 15 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB 10.186

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA